



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 28ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 15 e 16 de março de 2012.
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

A Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal, Dra. Juliana Corbacho Neves dos Santos, deu início à reunião informando sobre os pedidos de inversão de pauta, que foram deferidos pela Câmara: os processos de relatoria da CNI serão julgados no período da tarde do dia 15/03, iniciando com o processo de nº 03 da pauta; a sessão de julgamento do dia 15/03 será iniciada com os processos de relatoria do ICMBio; os processos de relatoria do MJ serão julgados na manhã dos dias 15 e 16/03.

Ademais, informou que o contrato de estenotipia do Ministério do Meio Ambiente chegou a termo e, por isso, a reunião será apenas gravada. Ressaltou a importância da identificação ao microfone dos conselheiros antes de cada manifestação.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 24/03/2011.

27ª Reunião:

Voto do relator: Considerando que a diligência não foi cumprida em sua totalidade, o relator votou pela conversão do processo em nova diligência, para que seja providenciada cópia dos autos nº 02024.001654/01-26.

A CER entendeu que o retorno dos autos ao Ibama é possível, pois considerou que as diligências solicitadas são atos inequívocos de apuração dos fatos, para fins de interrupção da prescrição da pretensão punitiva, por força do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873, de 1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Analisado em 27/02/2012



02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 15/04/2011.

27ª Reunião:

O relator solicitou que o julgamento fosse adiado para a reunião de abril (29ª CER), considerando que os autos retornaram de diligência no dia 09/02/2012 e não houve tempo hábil para concluir seu voto. A solicitação foi deferida pela Câmara.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Analizado em 27/02/2012.

28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo provimento parcial do recurso, com a redução do valor da multa para R\$127.500,00, considerando que a área comprovada como objeto da infração é de 84,3 hectares, e que não deve ser aplicada a reincidência no caso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

03) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.



Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 25/07/2011.

27ª Reunião:

A procuradora da empresa solicitou o adiamento do julgamento para a 28ª Reunião da Câmara, já que por razões de saúde não pôde comparecer à reunião de fevereiro. A Câmara deferiu a solicitação.

28ª Reunião:

A Câmara decidiu, por maioria, suspender o julgamento até a próxima reunião, para possibilitar a participação de especialista do IBAMA, Sr. Allan Ribeiro Abreu, ou outro habilitado para se pronunciar sobre o caso.

Analizado em 15/03/2012.

04) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 26/07/2011.



28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Após esclarecimentos prestados por servidores do Ibama e por técnico trazido pela autuada, o relator do processo solicitou o adiamento do julgamento para a próxima reunião. A Câmara deferiu a solicitação.

Analizado em 16/03/2012.

05) Processo nº: 02012.001537/2007-68

Autuado: SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A – SIMASA

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo parcial deferimento do recurso e afastamento da reincidência específica, com a manutenção do valor original do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

06) Processo nº: 02003.000026/2002-23

Autuado: JOSÉ ARAÚJO PINTO

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

07) Processo nº: 02027.001560/2007-93

Autuado: BERNARDES E BERNARDES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.



Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes do ICMBio, das entidades empresariais e da entidade representante dos trabalhadores, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

08) Processo nº: 02026.002837/2005-43

Autuado: RIBOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Relatoria: CNI

Processo retirado de pauta a pedido do relator. Será julgado na 29ª Reunião da CER.

09) Processo nº: 02005.002975/05-71

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, retificando-se a conduta descrita no auto de infração para o art. 28 do Dec. 3.179/99, com a manutenção do valor original da multa, considerando que seu valor foi calculado a partir dos parâmetros do art. 28 do Dec. 3.179/99.

Voto divergente do representante do MJ: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, retificando-se a conduta descrita no auto de infração para o art. 28 do Dec. 3.179/99, com a correção do valor da multa para R\$508.500,00, considerando que o valor foi calculado a partir dos parâmetros do art. 28 do Dec. 3.179/99, mas deve ser adequado no sentido de se atribuir R\$1.500,00 por hectare ou fração. Seguido pelos representantes do IBAMA, do MMA e da FBCN.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes do ICMBio e da entidade representante dos trabalhadores, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

10) Processo nº: 02012.001045/2007-72

Autuado: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.



Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

11) Processo nº: 02567.000367/2006-47

Autuado: CELIA REGINA DA COSTA

Relatoria: FBCN

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

12) Processo nº: 02012.001998/2005-79

Autuado: GILMAR LUNELLI DE FREITAS

Relatoria: FBCN

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Voto divergente da representante do Ibama: Pela devolução do autos em face da inexistência de recurso contra a decisão do Presidente do Ibama proferida às folhas 168.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente da representante do IBAMA, seguido pelos representantes do MJ, da CNI, da CNTC e do MMA.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

13) Processo nº:02012.000311/2003-16

Autuado: BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.

Relatoria: FBCN

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, com o valor original da multa aplicada.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.



Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/12/2012.

14) Processo nº:02054.001033/2007-51

Autuado: CELSO PADOVANI E CIA LTDA

Relatoria: ICMBIO

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo e interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do IBAMA, das entidades empresariais e das entidades representantes dos trabalhadores, justificadamente.

Julgado em 15/03/2012.

15) Processo nº:02012.001155/2006-53

Autuado: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Relatoria: ICMBIO

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo provimento parcial do recurso com manutenção do valor originário da multa aplicada.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do IBAMA e das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 15/03/2012.

16) Processo nº:02567.000598/2005-70

Autuado: LÉZIO SOARES BUENO

Relatoria: ICMBIO

A advogada da parte, Dra. Mayra Moraes, proferiu sustentação oral.

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.



Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvinimento do recurso com a manutenção do auto de infração, tendo em vista a intempestividade do recurso dirigido à Presidência do Ibama.

Voto divergente da representante do Ibama: Considerando que o recurso dirigido ao Presidente do Ibama deve ser conhecido em razão de não ser possível aferir sua intempestividade, entende a representante do Ibama que as outras questões de mérito devem ser apreciadas. Voto seguido pelos representantes da FBCN, do MJ, do MMA e da CNTC.

Aprovado por maioria o voto divergente do Ibama, o relator seguiu com a análise das razões recursais, concluindo pelo improvinimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator quanto às razões recursais, apresentadas após a aprovação do voto divergente da representante do IBAMA..

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 15/03/2012.

17) Processo nº:02038.000071/2001-08

Autuado: GILSON ALVES MARCONDES

Relatoria: IBAMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes do ICMBio e da entidade representante dos trabalhadores, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

18) Processo nº:02048.000477/2007-59

Autuado: SCHMITT E SCHNORR LTDA-ME

Relatoria: IBAMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e termo de apreensão/depósito.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes do ICMBio e da entidade representante dos trabalhadores, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.



19) Processo nº:02018.008580/2002-90

Autuado: CORACY MACHADO KERY

Relatoria: IBAMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a ausência de instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado signatário do recurso.

Voto divergente do representante da FBCN, acompanhado pelos representantes da CNI e da CNTC: Pela notificação do autuado para a regularização da representação nos autos.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora, acompanhado pelos representantes do MJ e do MMA, que proferiu também o voto de qualidade.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 16/03/2012.

20) Processo nº:02012.000772/2007-12

Autuado: JOSE AUGUSTO VIERA

Relatoria: MJ

Processo retirado de pauta a pedido do relator. Será julgado na 29ª Reunião da CER.

21) Processo nº:02005.002979/2005-59

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: MJ

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA/AM se manifeste sobre a legitimidade do documento juntado às fls. 121, indicando se a infração realmente ocorreu no interior da propriedade/posse do autuado; bem como apresente evidências sobre a amplitude da área objeto da infração.

Voto divergente da representante do IBAMA: para que o julgamento não seja convertido em diligência, de modo a ser concluído nesta sessão.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais.

Analisado em 15/03/2012.

22) Processo nº:02048.000857/2006-11

Autuado: FERNANDES E FIGUEIREDO LTDA

Relatoria: MJ

Processo retirado de pauta a pedido do relator. Será julgado na 29ª Reunião da CER.



B) Processos prontos para distribuição:

LOTE 1: Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio

02003.000231/2007-01

02024.000686/2008-51

02502.000504/2005-17

LOTE 2: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC

50007.000499/2004-03

02018.000669/2006-31

02054.000547/2005-28

LOTE 3: Ministério do Meio Ambiente - MMA

02054.001456/2002-67

02013.007450/2001-07

02048.001614/2003-49

LOTE 4: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

02024.001598/2006-13

02048.000569/2005-77

02502.000697/2005-14

LOTE 5: Ministério da Justiça - MJ

02567.000172/2006-05

50007.000491/2004-39

02024.000026/2008-71

LOTE 6: Confederação Nacional da Indústria - CNI

02029.002137/2002-86

02054.001940/2007-09

02567.000737/2005-65

LOTE 7: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN

02024.001120/2007-66

02048.000018/2006-94

02024.001590/2005-68

4. Encerramento.

